



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE002-2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ATENDER A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.**

1. RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório n. 002/2025 de Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preço, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeição para atender a Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.2. Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo licitatório, conduzido na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento do menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.3. A motivação da contratação encontra-se claramente fundamentada nos documentos de formalização da demanda, estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência, pesquisa de preços, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, entre outros documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor estimado da contratação, com base na tabela orçamentária, totalizou R\$ 458.500,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), e encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e devidamente amparado por dotação Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br / www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

orçamentária específica (Atividade 2.000 – Manutenção da Câmara / Subitem 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação).

1.5. O certame ocorreu por meio de plataforma eletrônica, em consonância com o artigo 17, inciso II, c/c artigo 32, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo participado empresas com regular atuação no ramo, sendo vencedora a empresa F. L. Alves de Sousa Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.416.554/0001-37, com o valor global de R\$ 427.600,00.

1.6. Em síntese, é o relatório.

2. DO PARECER.

2.1. O procedimento licitatório foi devidamente instruído em todas as suas fases, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segregação de funções.

2.2. A fase preparatória foi conduzida nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os seguintes elementos:

- Documento de formalização da demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Análise de riscos e medidas mitigadoras;
- Justificativa da contratação;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços conforme o art. 23;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (art. 7º, §1º);
- Designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 8º, §5º);
- Minuta do edital e do contrato (art. 18, III).

2.3. A fase externa transcorreu de forma regular, com ampla publicidade, permitindo a participação de interessados cadastrados no sistema eletrônico oficial. O certame foi



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

conduzido de forma transparente, com julgamento baseado em critérios objetivos, conforme exigido pelo art. 60 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A documentação da empresa vencedora foi apresentada de forma regular e completa, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, além de proposta compatível com o termo de referência e vantajosa para a administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A ata do pregão, relatório do julgamento, e demais documentos comprobatórios da regularidade do procedimento foram devidamente assinados, conferindo segurança jurídica à contratação.

2.6. Verifica-se que não houve interposição de recursos administrativos, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e posterior homologação do certame pelo agente competente (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

2.7. Portanto, após minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que as propostas apresentadas são, de fato, as mais vantajosas para a administração.

2.8. Destaca-se que durante a realização do certame compareceram mais de várias empresas, as quais apresentaram suas propostas para os vários itens licitados, estando na ocasião devidamente representadas por seus prepostos/procuradores, elevando o nível de concorrência e disputa, sendo que todas preencheram todos os requisitos exigidos no edital, sagrando-se vencedora as propostas mais vantajosas a administração.

3. DA CONCLUSÃO.

3.1. Diante do exposto, considerando a regular instrução do processo licitatório, o cumprimento dos requisitos legais e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº PE002/2025, com a consequente adjudicação do objeto à empresa **F. L. ALVES DE SOUSA CIA LTDA, CNPJ nº 01.416.554/0001-37**, no valor total de R\$ 427.600,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Recomenda-se, após a homologação, a formalização do contrato administrativo nos moldes do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as cláusulas



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

obrigatórias dos arts. 92 a 96, especialmente quanto à definição clara de obrigações, prazo de execução, forma de pagamento, sanções e garantias.

3.3. Ressalva-se que este parecer trata exclusivamente da legalidade do procedimento sob o ponto de vista jurídico, não abrangendo os aspectos técnicos e financeiros da contratação, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

3.4. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 04 de abril de 2025.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria de nº 07/2024